

ATO CONVOCATÓRIO PROCESSO nº 0361/2019
Data MÁXIMA para entrega das propostas: 11 de Outubro de 2019.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada no fornecimento e entrega de resmas de **PAPEL SULFITE** para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de 28.000 (vinte e oito mil) resmas de **PAPEL SULFITE** para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, para serem entregues conforme a demanda, pelo período de 12 (doze) meses, segundo os descritivos contidos neste instrumento.

2. DA REQUISIÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. A requisição será feita pelo responsável do Almoxarifado da Secretaria de Saúde de São Caetano do Sul (SESAUD) ou pessoa indicada pela CONTRATANTE e as entregas das caixas de resmas deverão ser realizadas conforme solicitação.

2.2. O local da entrega do material é no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul no setor do Almoxarifado que fica localizado na Rua Rio de Janeiro, 685, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

3.1.1. Os envelopes de propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, no seguinte endereço: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h até o dia (11) **onze de outubro de 2019**, em conformidade com as seguintes condições, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e *e-mail* da participante.

3.2. Os envelopes das propostas deverão ser entregues devidamente lacrados, encaminhados com o valor da proposta, de acordo com a tabela ANEXO III.

3.3. Os preços apresentados deverão ser em moeda corrente nacional (R\$) real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto adquirido;

3.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

3.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

3.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste ATO CONVOCATÓRIO.

3.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

3.8. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento, fica tacitamente definido o prazo de 30 (trinta) dias para a proposta apresentada;

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A entrega da proposta será pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSCS, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h, localizado na Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100.

5. DO JULGAMENTO

5.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – CHMSCS, nos termos regimentais;

5.1.1. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

5.2. A presente contratação é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e as propostas serão analisadas e julgadas de acordo com este critério.

5.3. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

5.4. Será (ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que atenderem todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

5.5. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

5.5.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

- 5.5.2.** Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;
- 5.5.3.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;
- 5.5.4.** Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.
- 5.6.** Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;
- 5.7.** As empresas deverão encaminhar no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas os documentos de regularidade da empresa exigidos no item 5.9., objetivando a qualificação documental preliminar.
- 5.7.1.** A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificada preliminarmente.
- 5.8.** Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:
- 5.8.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.8.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- 5.8.3.** Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.8.4.** Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- 5.8.5.** Caso haja, prova de inscrição relativa à sede da participante no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 5.8.6.** Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.8.7.** Declaração da empresa que irá dispor de veículos apropriados para a entrega do material objeto deste ato convocatório;
- 5.8.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de

débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

5.8.9. Certidão negativa de pedido falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até trinta (30) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas;

5.8.10. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.8.11. 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, compatível (eis) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto adquirido, contemplando no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida;

5.8.11.1. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual; data de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Participante; ser (em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

5.8.12. Declaração informando com qual CNPJ, será executado o objeto do Contrato;

5.8.13. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços, objeto do presente Ato Convocatório;

5.8.14. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospital Municipal de São Caetano do Sul excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.8.15. Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração denenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame;

5.8.16. Declaração de ciência (Anexo V);

5.9. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

6.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

6.2. As decisões tomadas pelo CHMSCS no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.

6.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

6.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DO CONTRATO

7.1. O(s) participante(s) vencedor (es) após análise de documentação deverá (ão) comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

7.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e ou data a ser pactuada entre as partes e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

7.3. Os anexos do Ato Convocatório publicado, origem deste contrato, são parte integrante deste.

7.4. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul, SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. O CHMSCS poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

8.2. Em caso de infrações, o CHMSCS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

8.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

8.2.3. Faculta-se ao CHMSCS, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

8.3. O CHMSCS poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pela Fundação ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSCS encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSCS, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

8.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

8.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSCS notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

8.6. Uma vez apresentada à defesa, o CHMSCS poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

8.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSCS realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA da prestação do serviço, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

9.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

9.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês do fornecimento, desde que a nota fiscal com todos os serviços fornecidos naquele período esteja minuciosamente descrito e seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

9.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando

a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim.

- 9.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 9.4.** Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 9.5.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.
- 9.6.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.
- 9.7.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 9.5 e 9.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

10.1.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHMSCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Por telefone no número 11. 4227.8718 com Ricardo ou no 11.4227-8716 com Ana Maria;
Por e-mail para: ana.maria@chmscs.org.br ou luciano.bartelt@chmscs.org.br.

10.1.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- 10.1.2.1.** Anexo I – Minuta de Contrato;
- 10.1.2.2.** Anexo II – Termo de Referência;
- 10.1.2.3.** Anexo III – Modelo de Proposta e Estimativas;
- 10.1.2.4.** Anexo IV – Modelo de Solicitação;
- 10.1.2.5.** Anexo V – Declaração de Ciência;

Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul - CHMSCS
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0361/2019
Processo nº 0361/2019

EMENTA: Contratação de empresa especializada pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS) no fornecimento e entrega de **FOLHAS SULFITES** para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL (CHM SCS)**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral Interina, Dra PATRÍCIA VERONESI, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, com sede a Rua _____, inscrita no CNPJ-_____/_____-MF sob o nº _____, representada por _____, portadora do RG/UF nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **0361/2019**, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS) no fornecimento e entrega de 28.000 (vinte e oito mil) resmas de 500 (quinhentas) **FOLHAS SULFITES** para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul.

1.2. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato, como também os anexos do Ato Convocatório publicado.

1.3. Deverá a CONTRATADA manter a qualidade do produto conforme apresentado em sua proposta e respeitando o descritivo do objeto no Termo de Referência.

1.3.1. Caso o corpo técnico da CONTRATANTE constate qualquer divergência entre o

produto oferecido previamente com o efetivamente entregue, a CONTRATADA será formalmente advertida e terá 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca de todos os produtos, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.4. A quantidade de 28.000 (vinte e oito mil) resmas trata-se de uma estimativa, portanto, a CONTRATANTE não tem qualquer obrigação em atingi-la, devendo respeitar o quantitativo como máximo contratual possível.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA entregará o produto de acordo com a demanda no seguinte endereço:

Unidade	Endereço
ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL	Rua Rio de Janeiro, 685, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul / SP, CEP 09540-400.

2.2. Deverá a CONTRATADA assumir o fornecimento a partir da data a ser pactuada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a prestação do serviço, conforme o estabelecido, indicando também um preposto, que será o responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, devendo ter um nível de instrução compatível com a responsabilidade atribuída, informando celular próprio, e-mail;

2.3. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos, quer humano quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir, no total ou em parte, os serviços / materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato, gestor esse que será indicado pela CONTRATANTE quando da assinatura do contrato, eventual suspensão da prestação do serviço, alterações de horário ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio nos serviços prestados, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento à CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável deverá ser imediatamente informada à CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.6. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.7. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

3.9. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu adequado uso.

3.10. A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e se utilizando de equipamentos suficientes para a efetiva entrega dos produtos com qualidade e segurança.

3.11. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.12. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.13. A CONTRATADA emitirá obrigatoriamente no último dia de cada mês, um relatório mensal completo com todos os serviços realizados naquele período. No relatório constará a quantidade total das resmas entregues, discriminando todos os pedidos realizados no mês com as respectivas datas e números das notas fiscais. Este documento terá de ser enviado para o Almojarifado da SESAUD que analisará os dados e, estando de acordo, enviará à CONTRATANTE.

3.14. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

3.15. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os

colaboradores da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.16. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.17. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho e todas as outras que regulamentam e norteiam sua atividade econômica;

3.18. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.19. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus colaboradores ou prepostos.

3.20. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.21. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas;

3.22. A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos básicos de segurança do trabalho e segui-las.

3.23. Não serão aceitas substituições de nenhum componente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

3.24. Os itens solicitados deverão ser acondicionados em embalagens adequadas para manter a integridade do produto e permitir sua perfeita identificação e segurança durante o transporte.

3.25. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao CONTRATANTE deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível.

3.26. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais prestadores de serviços encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente deverá ser informado ao responsável da CONTRATANTE pela gestão do presente contrato, para a efetuação da atualização do cadastro.

3.27. É vedada a cobrança por quaisquer serviços prestados, senão à CONTRATANTE e de acordo com o pactuado entre as partes, sob pena de responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

3.28. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

3.29. Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo assim, os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA irá requerer em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

3.30. Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previstos em lei.

3.31. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

3.32. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE atualizada quanto às alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

3.33. A CONTRATADA, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno da CONTRATANTE, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

3.34. A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

3.35. Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento das legislações aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de seu gestor designado;

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços e produtos que forem solicitados e efetivamente realizados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas

pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço e fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados/ produtos e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de colaboradores alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

4.9. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.10. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

4.11. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;

4.12. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4.13. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto contratual conforme disposto no Ato Convocatório.

5. DA GARANTIA DO OBJETO.

5.1. Os produtos terão a garantia de três (3) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

5.2. Os produtos entregues serão analisados periodicamente pela equipe da CONTRATANTE, que em caso de inconformidades quanto à qualidade e acabamento, emitirá parecer para notificação da CONTRATADA, que se obriga a prestar informações em até 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.1. Em caso de vícios na prestação do serviço, poderá a CONTRATANTE solicitar unilateralmente a rescisão contratual sem quaisquer prejuízos.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos durante a prestação, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

6.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

6.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;

6.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

6.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

6.2.4. Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.

6.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pela Fundação do ABC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

6.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

6.6. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados conforme demanda, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

7.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

7.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas e produtos entregues referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

7.2.1. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

7.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

7.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 7.2.

7.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

7.3.1. A CONTRATADA deverá cadastrar para envio da nota fiscal eletrônica o e-mail: notafiscal@chmscs.org.br;

7.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

7.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

7.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste CONTRATO.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

8.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

8.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

9. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

9.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

9.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a resilição unilateral sem aviso prévio.

9.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

10.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

11. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

11.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

12.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

12.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

12.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em renovar o período deste, deverá fazê-lo com até 30 dias de antecedência do seu vencimento.

12.1.4. Em renovando, o índice aplicado será aquele do mês da proposta acima referida.

12.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

13. DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo:

	Produto	Quantidade ANUAL	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Anual (R\$)
1	Folha Sulfite A4	28.000	Resma de 500 folhas.	R\$	R\$
TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO					R\$

13.1.1. O valor acima descrito se trata de mera estimativa, não se obrigando a CONTRATANTE, de forma alguma, a atingi-lo.

13.1.1.1. Fatores que resultam em flutuações no consumo estimado, como o volume de impressões frente e verso, aumento do fluxo de atendimento e o uso indevido dos papéis disponíveis para impressão e cópia (utilização de páginas para rascunho, anotações, entre outros), justificam tal estimativa.

14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou

litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

16.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

16.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

16.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

E, por estarem, as partes, de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, XX de XXXXX de 2019.

Diretor Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**Nome responsável Legal
EMPRESA**

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____
2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS) no fornecimento e entrega de resmas de **FOLHAS SULFITES** para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Papel sulfite: gramatura 75 g/m², formato A4, medindo 210x297mm, alvura mínima de 90%, conforme norma ISSO 9001 e 14001, corte rotativo, ph alcalino, cor branco, embalagem revestida em bopp, com certificado ambiental fsc ou cerflor;

2.2. Quantidade:

2.2.1. 28.000 (vinte e oito mil) resmas;

2.2.1.1. Cada resma contendo 500 (quinhentas) folhas.

2.2.1.1.1. As resmas deverão apresentar embalagens lacradas, nas quais deverão constar a descrição técnica do material. Faz parte da presente especificação, no que for aplicável, a norma do fabricante, bem como as normas pertinentes à ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e, ainda, ao INMETRO.

2.3. Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmam com aquelas constantes das Propostas de Preços.

2.3.1. Caso o corpo técnico da CONTRATANTE constate qualquer divergência entre o produto oferecido previamente com o efetivamente entregue, a CONTRATADA será formalmente advertida e terá 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca de todos os produtos, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá a duração de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado pelo mesmo período, desde que assim fique acordada entre as partes, limitada a prorrogação a 60 (Sessenta) meses;

3.2. A autorização para fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, como por exemplo, correio eletrônico;

3.3. O fornecimento deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes no ato convocatório, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos

estabelecidos;

4. DA ENTREGA

- 4.1.** A entrega será parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses e as solicitações serão feitas pelo responsável pelo Almoxarifado da SESAUD ou por algum responsável indicado pela CONTRATANTE, de acordo com a demanda;
- 4.2.** O local de entrega será o Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de São Caetano do Sul, sito na Rua Rio de Janeiro, 685, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul.
- 4.3.** O dia e o horário da entrega deverão ser previamente informados ao responsável do Almoxarifado e terão de ocorrer em horário comercial, não podendo ultrapassar as 16h00, salvo manifestação excepcional por parte da CONTRATANTE;
- 4.4.** Qualquer alteração do local de entrega será previamente informado à CONTRATADA no momento da solicitação do serviço;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Ato Convocatório;
- 5.2.** A CONTRATADA deverá contar com quadro de recursos humanos em número e qualificação técnica compatível com o que se propõe realizar;
- 5.3.** A CONTRATADA deverá exigir que seus funcionários apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa e que obedeçam aos regulamentos internos do local de entrega e as normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;
- 5.4.** A CONTRATANTE esclarecerá, quando houver qualquer dúvida quanto ao fluxo e ou procedimentos contidos neste contrato, através dos seus setores competentes, dando as orientações necessárias para sua regulação e satisfatório funcionamento;
- 5.5.** Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta, os quais serão conferidos pela CONTRATANTE;
- 5.6.** Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos e embalagem, correrão exclusivamente pela empresa CONTRATADA.
- 5.7.** Devem ser utilizados todos os equipamentos de proteção individual (EPI);

6. DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1.** Os produtos terão a garantia de 3 (três) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.
 - 6.1.1.** Obriga-se a CONTRATADA a solucionar eventuais inconformidades com o pactuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob o risco de incorrer nas penalidades previstas em contrato;

6.1.2. Em caso de vícios na prestação do serviço, poderá a CONTRATANTE solicitar unilateralmente a rescisão contratual sem quaisquer prejuízos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços será realizado todo dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado as notas emitidas e produtos entregues referente ao mês anterior ao do pagamento.

7.2. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

7.2.1. Prova de regularidade perante o FGTS. Quando isento, deverá o Prestador apresentar justificativa e comprovante.

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao responsável escolhido pela CONTRATANTE a nota fiscal de acordo com a prestação mensal realizada, contendo descritas todas as requisições, data dos pedidos e data da entrega. Somente após a conferência e o ateste da referida nota fiscal pelo gestor é que o documento será encaminhado ao setor administrativo;

7.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários;

7.5. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado;

7.6. Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O gestor da presente contratação será o responsável designado pela Fundação do ABC – Complexo Municipal de São Caetano do Sul, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de coleta de preços, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços de fornecimento;

8.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem as especificações e finalidades contratuais;

8.3. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à CONTRATANTE, à Administração Pública ou comprometimento das atividades procedimentais.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA E ESTIMATIVAS

1. LISTA DE PRODUTOS E CONSUMO ANUAL ESTIMADO

	Produto	Quantidade ANUAL	Unidade de Medida	*Valor Unitário	Valor Anual (R\$)
1	Papel Sulfite	28000	Resma com 500 folhas	R\$	R\$
TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO					*R\$

***Conforme cláusula 3.3. do Ato Convocatório**, os preços apresentados deverão ser em moeda corrente nacional (R\$) real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

ANEXO IV

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DAS RESMAS PELO ALMOXARIFADO DA SESAUD

São Caetano do Sul, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

À CONTRATADA

A/C – Responsável designado pela CONTRATADA

Estamos enviando, na data de hoje, conforme abaixo relacionado, a solicitação das resmas de FOLHAS SULFITES.

Solicitante	Almoxarifado SESAUD
Data do Pedido	XX / XX / XXXX
Telefone	Constar o telefone de contato do responsável pelo almoxarifado
Previsão de Entrega	XX / XX / XXXX
Produto	Resma de 500 folhas de FOLHA SULFITE A4 de acordo com o Termo de Referência
Quantidade	
Garantia	Conforme Ato Convocatório
Nº NF Origem	A ser preenchido no momento da entrega dos produtos.

Enviado por: _____

(nome, cargo e assinatura do remetente)

Recebido por: _____

(nome e assinatura do responsável)

Data da Entrega: ___ / ___ / ___

Horário da Entrega: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 3.7 do Ato Convocatório do Processo nº 0361/2019, referente à Contratação pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS) de Empresa Especializada no Fornecedor e Entrega de resmas de **FOLHAS SULFITES** para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0361/2019 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que, depois do aceite das condições, não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa CNPJ

Procurador Legal com Nome Legível